



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



REQUERIMENTO N.º /2017
(Do Sr. Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF) RQ 2753 /2017

L I D O
Em. 31/5/17
Secretaria Legislativa

Requer o encaminhamento de solicitação de informação à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, sobre saneamento básico.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos dos arts. 15, III; 39, § 2º, XII, e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja solicitado a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, sobre Investimentos e Execução Orçamentária.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto RIDesab, desenvolvido pela UNB e outras duas instituições de ensino brasileiras, com vistas a traçar o Diagnóstico do Saneamento Básico das Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDES) do Brasil (RIDE DF e Entorno, RIDE Polo Grande Teresina/PI e RIDE Polo Petrolina e Juazeiro)” indica que os resultados obtidos em Brasília¹, até então, apontaram para a deficiência na prestação de serviços para abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, no sistema de drenagem.

SECRETARIA LEGISLATIVA 31/05/2017 12:42
RQ 2753 / 2017
Fls. Nº 05 E.J.

¹ Disponível em: ridesab.com.br.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



urbana, além da má gestão de resíduos sólidos, que também afeta o escoamento da água.²

Assim, tendo em vista que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Dessa forma, solicito as seguintes informações:

- a) Como a Companhia vê essas conclusões do Projeto?
- b) Esse estudo tem sido meio para aperfeiçoamento das práticas da CAESB?
- c) Quais as ações vêm sendo implementadas nesse sentido?

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RA Nº 2753 / 2017
Fis. Nº 02 E.S.

² Fonte: Notícias UNB. Disponível em: <http://www.noticias.unb.br/publicacoes/117-pesquisa/1155-olhares-sobre-a-crise-hidrica-no-distrito-federal>. Consulta realizada em 23/05/2017.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Ante o delineado e, também, diante da prerrogativa desta Câmara Legislativa de fiscalizar os atos do Poder Executivo, rogo, com esteio no art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares no sentido de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em.....



Deputado DELMASSO
Autor

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RA Nº 2753 / 2012
Fls. Nº 03 E.J.

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 2.753/17.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 01/06/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

